

ACÓRDÃO Nº 726/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 800.022/1998-0.
 - 1.1. Apensos: 002.069/1998-9; 013.869/2008-0; 013.861/2008-2; 030.519/2008-6; 000.423/2008-2; 006.092/1999-3; 800.104/1997-8; 013.876/2008-5; 926.107/1998-4; 005.716/2007-9; 926.111/1998-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Clóvis Corrêa de Queiroz (245.567.777-04); Francisco Hélio Maia (001.562.052-20); Jefferson Marinho (196.139.112-00); Jose Thomaz de Mello Neto (557.692.688-91); José Rafael da Silva (110.107.894-49); João Tota Soares de Figueiredo (007.915.802-10); Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91); Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68).
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (DER/AC), para avaliação das obras executadas nas rodovias BR-364/AC e BR-317/AC, objeto dos convênios PG-019/94, PG-102/94 e PG-043/95, celebrados inicialmente entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e o Ministério do Exército, mas transferidos ao DER/AC em 27/7/1995,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e considerando a Sentença 337/2010, proferida pela Justiça Federal, 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no Processo 2007.38.01.006372-0, a qual transitou em julgado, reduzir de R\$ 10.000 para R\$ 5.000,00 o valor da multa aplicada a Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34) em face da irregularidade consignada no item 9.7.3 do Acórdão 1.000/2005-TCU-Plenário;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão a Raymundo Tarcísio Delgado, à Consultoria Jurídica do TCU (Conjur) e à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.
10. Ata nº 10/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral